

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra**

**ANO 86 • NÚMERO: 14.509 NATAL, 28 DE SETEMBRO DE 2019 • SÁBADO**

## **ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59063-380, compareceram os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado; Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior, Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira. Ausente a conselheira Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, em razão de legítimo gozo de férias. Presente a vice-presidente da ADPERN, Dra. Paula Vasconcelos de Melo Braz. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a reunião, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de n. 401/2019-GDPGE, publicada em 24 de setembro de 2019. Pela ordem, o presidente do colegiado solicitou à inversão da pauta, a fim de dar maior dinamismo ao fluxo dos trabalhos. A deliberação ocorreu nos seguintes moldes: **1) Processo nº 812/2018. Assunto: Solicitação de Providências. Interessada: Maria de Lourdes da Silveira Barra e outro; e Processo nº 296/2018. Assunto: Consulta Administrativa. Interessada: Luciana de Vaz Carvalho Ribeiro. Deliberação:** Retomando à discussão anterior, o Defensor Público Bruno Barros Gomes da Câmara realizou sustentação oral, através da qual observou que a previsão expressa em atuar nos processos administrativos implicará em prejuízo à qualidade do atendimento das demandas, notadamente porque existem apenas três defensorias, atuantes em varas e juizados da fazenda pública, designadas para acompanhar as demandas administrativas. Ademais, asseverou que os processos administrativos não exaurem a demanda, podendo resultar em processos judiciais. O colegiado entendeu que o balizamento realizado já restringe a atuação e aprovou, à unanimidade, o texto da Resolução de nº 202/2019, conforme anexo I desta ata. **2) Processo nº 1.342/2019. Assunto: Alteração de Resolução. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** Processo retirado de pauta em razão do adiantado da hora. **3) Processo nº 1.335/2019. Assunto: Proposta de Resolução. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** Processo retirado de pauta em razão do adiantado da hora. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Clara Madruga de Almeida Rodrigues, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Presidente do Conselho Superior

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Membro Nato

**Claudia Carvalho Queiroz**  
Membro Eleito  
**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Membro nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**  
Membro eleito

**José Wilde Matoso Freire Júnior**  
Membro Eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**  
Membro Eleito

**ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**RESOLUÇÃO Nº 202/2019-CSDP, de 27 de setembro de 2019.**

*Regulamenta a atuação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte em Procedimentos Administrativos.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de no 251/2003;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever da Defensoria Pública promover acesso à justiça aos hipossuficientes, tanto no âmbito judicial como extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula Vinculante nº 05, do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que a ausência de representação jurídica em processos administrativos não enseja desobediência ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a busca pela solução extrajudicial de conflitos e violações a direitos enquanto corolário do princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e assegurar a atuação dos órgãos de execução da Defensoria Pública em procedimentos administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A defesa dos assistidos perante instâncias administrativas dar-se-á exclusivamente quando exigida a assistência através de causídico ou, excepcionalmente, nas hipóteses em que comprovada a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação.

**Art. 2º.** Compete às Defensorias Públicas com atribuição na matéria e que teriam atuação na esfera judicial junto à temática a promoção da assistência a que se refere o art. 1º.

§1º. Caso subsista mais de uma Defensoria Pública com atuação na matéria que justifique o exercício de suas atividades em determinada demanda administrativa, a designação do órgão de atuação responsável dar-se-á através do Coordenador do Núcleo Especializado ou, em não havendo este, pelo Coordenador do Núcleo Sede ao qual estejam vinculadas, promovendo-se o rodízio entre as detentoras de atribuições concorrentes.

§2º. Em se tratando de procedimentos administrativos que possam resultar em propositura de ações civis públicas ou em defesas em ações possessórias ou reivindicatórias de natureza multitudinária, a atuação incumbirá, onde houver, às defensorias especializadas em tutelas coletivas, por distribuição.

**Art. 3º.** No âmbito dos processos administrativos militares de natureza criminal, a atribuição será das Defensorias Públicas do núcleo onde tramita o procedimento com atuação na respectiva área.

Parágrafo único. Caso subsista mais de uma Defensoria Pública com atuação na matéria, a designação do órgão de atuação responsável dar-se-á através do Coordenador do Núcleo Especializado ou, em não havendo este, pelo Coordenador do Núcleo Sede ao qual estejam vinculadas, promovendo-se o rodízio entre as detentoras de atribuições concorrentes.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2019.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Membro Nato

**Erika Karina Patrício de Souza**  
Membro Nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**  
Membro Eleito

**Cláudia Carvalho Queiroz**  
Membro Eleito

**José Wilde Matoso Freire Júnior**  
Membro Eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**  
Membro Eleito